



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Ofício Circular nº 234/2023/CGJCE

Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 8501684-35.2023.8.06.0026

Assunto: Dar ciência acerca da expedição do Provimento nº 14/2023/CGJCE, que institui o Programa Permanente de Acompanhamento das Unidades Judiciárias no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado Ceará.

Senhores(as) Juizes(as),

Considerando ser missão institucional desta Corregedoria Geral da Justiça, a busca incessante pelo aprimoramento dos procedimentos, bem como pela promoção de instrução de autoridades judiciais e servidores do Poder Judiciário para o bom desempenho de suas atividades, entre elas, a consolidação de programa para acompanhamento das unidades judiciárias de 1º grau, venho, com os cordiais cumprimentos de estilo, cientificá-los(as) acerca da expedição do **Provimento nº 14/2023/CGJCE** (cópia anexa), publicado no DJe de 11 de julho do corrente ano.

Referido normativo visa instituir um mecanismo permanente para verificação periódica do desempenho das unidades judiciárias de primeiro grau, mediante levantamento de dados estatísticos, referentes aos processos pendentes de julgamento, taxa de congestionamento e cumprimento das Metas 1 e 2 fixada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Oportuno ressaltar que a data de apuração do 1º levantamento para aferição dos resultados, terá como base os dados estatísticos de **30/09/2023**.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 14/2023/CGJCE

Institui o **Programa Permanente de Acompanhamento das Unidades Judiciárias** no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal que evidencia o direito fundamental que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República que erige, dentre outros, o direito/dever de eficiência da Administração Pública, aliado aos da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça se constitui em “órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau” (art. 39 da Lei nº 16.397/2017), cabendo-lhe “orientar e fiscalizar os serviços judiciais”, “fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau”, editar atos normativos para: a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário” (art. 41 da Lei nº 16.397/2017), constituindo-se, igualmente ações próprias da Corregedoria, nos termos do art. 13 do Regimento Interno desta Casa Correicional;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das Metas Nacionais de produtividade e atuação jurisdicional fixadas, divulgadas e cobradas anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça e que “representam o compromisso dos tribunais brasileiros com o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, buscando proporcionar à sociedade serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade”;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos arts. 40 e seguintes do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que dispõem sobre as inspeções realizadas por esta Casa junto às Unidades Judiciais;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica 1 do Conselho Nacional de Justiça para as Corregedorias em 2021, determinando o desenvolvimento de projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica nº 01 do Conselho Nacional de Justiça para as Corregedorias em 2022, determinando a consolidação do programa de acompanhamento e de aperfeiçoamento das unidades jurisdicionais com maior dificuldade no cumprimento dos prazos dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar plano de ação, visando à verificação periódica do desempenho das unidades judiciárias e ao desenvolvimento de estratégias para auxiliar aquelas unidades com maiores dificuldades no cumprimento das Metas Nacionais de Produtividade fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Programa Permanente de Acompanhamento das Unidades Judiciárias de 1º Grau**, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, visando à regularidade da prestação jurisdicional, à redução da taxa de congestionamento e ao cumprimento das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O procedimento e os critérios para inclusão de unidades judiciárias em acompanhamento são os dispostos no presente normativo.

Art. 2º O programa de acompanhamento ora instituído, consistirá na verificação permanente do desempenho das unidades judiciárias de primeiro grau, mediante levantamento periódico de dados estatísticos, referentes aos processos pendentes de julgamento, taxa de congestionamento e cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Os parâmetros para inclusão de unidade judiciária em acompanhamento são os abaixo indicados:

I - Em relação aos processos pendentes de julgamento:

- a) a quantidade de processos pendentes de julgamento paralisados há mais de 100 (cem) dias seja superior a 15% do total de processos pendentes de julgamento no mês de referência e,
- b) a média mensal de processos pendentes de julgamento paralisados há mais de 100 (cem) dias dos últimos 24 (vinte e quatro) meses seja superior a 15% do total de processos pendentes de julgamento no mês de referência.

II - possua taxa de congestionamento superior a 80%;

III - No tocante à Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça:

- a) não tenha cumprido a Meta 1 nos últimos 2 (dois) anos, ou
- b) apresente uma tendência de não cumprimento da Meta 1 do ano em curso e não tenha cumprido a referida meta no ano anterior.



IV - Quanto à Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça:

- a) não tenha cumprido a Meta 2 nos últimos 2 (dois) anos, ou
- b) apresente uma tendência de não cumprimento da Meta 2 do ano em curso e não tenha cumprido a referida meta no ano anterior.

Parágrafo único. Somente as unidades judiciais instaladas há mais de 24 (vinte e quatro) meses, serão passíveis de inclusão no programa de acompanhamento.

Art. 4º Caberá ao Núcleo de Governança desta Corregedoria o desenvolvimento e manutenção dos painéis do BI para fins de verificação dos critérios especificados no artigo precedente.

Art. 5º Sendo identificada unidade que não esteja atendendo 2(dois) ou mais critérios definidos no artigo 3º, caberá à **Coordenadoria de Correição e Monitoramento das Unidades Judiciárias (CCMUJ)**, informar, trimestralmente, ao(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar competente, via PJeCOR (Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - código 1199 / Assunto: FISCALIZAÇÃO - código 10015), os dados estatísticos correspondentes.

§ 1º As informações supramencionadas deverão ser encaminhadas até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes aos trimestres encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro do ano em curso.

§ 2º A competência do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar será definida pelo Sistema de Zoneamento regulamentado pelos arts. 8º ao 13 do Provimento nº 01/2021/CGJCE.

Art. 6º Recebidos os autos, o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar responsável emitirá parecer sugerindo a inclusão ou não da unidade judicial no programa de acompanhamento ora instituído, após a manifestação do(a) juiz(a) responsável, se entender necessário.

Art. 7º Caberá ao(a) Corregedor(a)-Geral deliberar acerca da inclusão ou não, no programa de acompanhamento, das unidades judiciárias enquadradas nos parâmetros estabelecidos no artigo 3º deste normativo, após parecer do(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar competente.

Art. 8º As unidades judiciárias incluídas em situação de acompanhamento poderão ser instadas a apresentar plano de trabalho objetivando aprimorar a prestação jurisdicional, melhorar e modernizar os processos internos, adequando-se às linhas de ação traçadas pelo Conselho Nacional da Justiça e por esta Corregedoria.

§ 1º Os planos de trabalho a que se reporta o *caput* deverão ser apresentados pelo(a) Juiz(a) titular ou em responsabilidade.

§ 2º No caso de a designação para substituir na Unidade Judiciária ocorrer por período de até 60 (sessenta) dias, caberá ao(a) Juiz(a) titular o cumprimento da obrigação fixada no parágrafo antecedente tão logo retorne à jurisdição.

§ 3º Os planos de trabalho deverão ser debatidos e acordados com os servidores em exercício na Unidade Judiciária.

Art. 9º Finalizado o plano de trabalho e colhido o ciente dos servidores da unidade judiciária, o mesmo deverá ser juntado ao processo eletrônico do acompanhamento, instaurado nos termos do art. 5º deste provimento, pelo(a) magistrada(a) responsável por sua elaboração, para ciência da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. O(A) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar competente poderá designar reunião, preferencialmente por videoconferência, para discussão com o magistrado(a) responsável, sobre ações para o aperfeiçoamento do plano de trabalho apresentado.

Art. 10. Notificado da homologação do plano de trabalho, com fixação de prazo para obtenção dos resultados, o(a) Juiz(a) em exercício na unidade remeterá, trimestralmente, a evolução das medidas que o integraram, juntando-se ao processo eletrônico instaurado para os fins previstos no presente normativo.

Art. 11. Ao final do prazo fixado no plano de trabalho para a obtenção dos resultados, o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Auxiliar emitirá parecer, manifestando-se sobre a situação da unidade antes e depois das ações desenvolvidas para posterior deliberação do(a) Corregedor(a)-Geral.

Parágrafo único. O (a) Corregedor(a)-Geral de Justiça determinará o arquivamento do procedimento, sem prejuízo de acompanhamento posterior da manutenção das melhorias, nos casos em que a unidade judicial acompanhada alcance, em relação aos dados levantados no início do acompanhamento, os seguintes resultados positivos:

- I. Redução dos processos com excesso de prazo para até 15% do total de processos pendentes de julgamento;
- II. Cumprimento da Meta Nacional 1;
- III. Aumento do cumprimento da Meta 2 em percentual não inferior a 10%; e
- IV. Retração mínima da taxa de congestionamento em 2 (dois) pontos percentuais.

Art. 12. Este normativo entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Provimento nº 05/2021/CGJCE e as Portarias nºs 27/2021/CGJCE (DJe 26/04/2021) e 18/2022/CGJCE (DJe de 30/03/2022).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 07 de julho de 2023.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA